DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10113/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/22931/2016
PROTOCOLO	: 1721657
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS - QUITAÇÃO. REGULARIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DAS DEMAIS FASES DA CONTRATAÇÃO.

Em exame o cumprimento da **Deliberação AC01 - 1445/2018** (f. 397-401), que votou pela – pela REGULARIDADE da inexigibilidade de licitação, da formalização do Termo de Credenciamento n. 02/2015 e dos três primeiros termos aditivos celebrados entre o Município de Coxim/MS e a empresa Clinicardio Serviços Médicos Ltda., objetivando a execução dos serviços de saúde para a população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como aplicou multa ao **Sr. Rogério Marcio Alves Souto,** Secretário Municipal de Saúde à época, no valor de **30 (trinta) UFERMS,** pela remessa intempestiva de documentos à Corte de Contas.

Diante da Certidão à f. 416-417 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, confirmou a quitação do valor arbitrado como multa pela Decisão Singular supra e se pronuncia pelo prosseguimento regular do feito para fins de análise da execução financeira do Termo de Credenciamento em apreço, conforme Parecer n. 9049/2021 (f. 424).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do "item II" da Deliberação AC01 - 1445/2018, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde* para análise das demais fases da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM